



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 03/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Solicitante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal-MT

PARECER JURÍDICO Nº 053/2024

I. RELATÓRIO

Vem para análise deste setor jurídico Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, de iniciativa dos vereadores Ailton Monteiro Dias e Zildinei Panta Pereira que busca alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01/2012, a qual estabelece as normas do parcelamento de solo para fins urbanos e da regularização fundiária de áreas urbanas no Município de Sapezal/MT. A modificação visa, entre outros pontos, obrigar os futuros loteamentos a realizar o planejamento das vias de modo a evitar ruas e avenidas "sem saída" e a padronização da Lei de Parcelamento com outras normas municipais.

É o relatório, passo a análise jurídica da proposta.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e no inc. VIII, legislar sobre uso e ocupação do solo. A Lei Orgânica do Município de Sapezal, em seu art. 31, confere aos vereadores a competência para propor projetos de lei que tratem de matérias de interesse local.

A matéria objeto do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 insere-se no âmbito do planejamento urbano e do parcelamento do solo urbano, temas de competência municipal, conforme art. 182 da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente, notadamente a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) e a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

O projeto propõe a alteração do inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 01/2012, propondo um exceção para situações de reparcelamento do solo, onde a gleba principal tenha destinado percentual superior capaz de atender a área mínima de área verde do novo empreendimento sob análise, busca garantir a flexibilidade necessária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

para projetos de reurbanização, mantendo a coerência com o planejamento urbano sustentável.

A modificação no inciso VI do art. 21 estabelece que as áreas loteadas devem se articular com as vias do entorno, assegurando continuidade e facilitando o escoamento do trânsito. Esta medida está alinhada com as diretrizes do planejamento urbano sustentável, conforme preconizado pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que visa promover a integração dos novos loteamentos com as áreas urbanas existentes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 encontra-se dentro da competência legislativa do Município de Sapezal e está em conformidade com a legislação federal vigente sobre o parcelamento do solo urbano. As alterações propostas visam aprimorar o planejamento urbano e a articulação das vias, contribuindo para um melhor escoamento do trânsito e a integração dos novos loteamentos com as áreas já existentes.

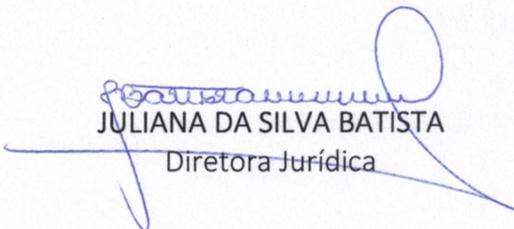
Posto isso, opinamos FAVORAVELMENTE a livre tramitação da proposição apresentada.

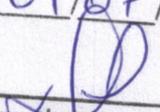
Pelo dever legal (art. 58, II do R.I.), encaminhe-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo para análise e emissão de parecer.

Lembro que o quórum para aprovação da presente proposta é de maioria ABSOLUTA dos membros da Casa, conforme dispõe o art. 157, IV do R.I.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 03 de julho de 2024.


JULIANA DA SILVA BATISTA
Diretora Jurídica

RECEBI EM 04/07/2024

Dione Loch
Secretária Geral
Port. 001/2001